



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1218 de 08 de Janeiro de 2020
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 01, 08 DE JANEIRO DE 2020

Revoga a Portaria n.º 01 de 09 de janeiro de 2019 e define critérios e procedimentos para solicitação e concessão do adicional de zona rural a professores e pedagogos, efetivos optantes do Plano de Carreira ou não optantes e contratados.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas no Decreto nº 3.434/2005 e em consonância com a LC nº 006/2001, que instituiu o Estatuto do Magistério de Mariana e também em consonância com a LC 139/2014, que instituiu o Plano de Carreira do Pessoal do Magistério do Município de Mariana e com a LC 194/2019, que instituiu o Estatuto e Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da Educação do Município de Mariana

- Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento e os critérios para solicitação e concessão do adicional de zona rural, no ano de 2020, para professores e pedagogos efetivos e contratados, que atuem em unidades escolares da zona rural do Município de Mariana;

- Considerando a necessidade de renovação anual do registro dos professores e pedagogos para análise dos pedidos do adicional;

RESOLVE:

Art. 1º. O Município de Mariana, por meio da Secretaria Municipal de Educação, concederá o benefício

do adicional de zona rural para os professores e pedagogos que preencherem os requisitos estabelecidos na presente Portaria.

Parágrafo Primeiro. Adicional de zona rural é o benefício concedido aos professores que lecionem e pedagogos que atuem em escolas da zona rural, desde que obedecida a distância mínima de 20 (vinte) quilômetros entre a residência do servidor e seu local de trabalho, considerado o percurso de ida.

Parágrafo Segundo. Ao final de cada ano letivo cessam os pagamentos do benefício descrito no *caput*, estando seu retorno condicionado à análise e deferimento dos pedidos, nos exatos termos desta Portaria.

Art. 2º. Têm direito a receber o adicional de zona rural:

I - Professores e Pedagogos efetivos, regidos pela LC 139/2014;

II - Professores e Pedagogos efetivos, regidos pela LC 194/2019;

III - Professores e Pedagogos contratados.

Art. 3º. Para o presente ano letivo, os pedidos de adicional de zona rural deverão ser protocolados no Setor de Documentação e Arquivo, com direcionamento à Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 03 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único. Os servidores que forem contratados, ou nos casos em que por qualquer outro motivo, passem a lecionar nas escolas da zona rural, desde que enquadrados nos termos desta Portaria, poderão formalizar o pedido do adicional a qualquer tempo.

Art. 4º. São documentos imprescindíveis para o pedido de adicional de zona rural:

I - Cópia de documentos pessoais - CPF e Identidade;

II - Comprovante de residência em nome do servidor, de preferência;

III - Ficha funcional;

IV - Ficha de requerimento, assinada pelo servidor e pela direção da escola (documento original), conforme modelo no anexo único;

V - Declaração original, devidamente assinada pela direção escolar, comprovando a lotação do professor e/ou pedagogo;

VI - Aos professores e pedagogos não optantes e também os contratados deverão informar o número de aulas que têm na(s) unidade(s) escolares da zona rural onde atuam, bem como informar quais dias da semana se deslocam para as suas unidades.

Parágrafo Primeiro. Caso o servidor requeira adicional em mais de uma unidade, deve apresentar a ficha de requerimento para cada escola, devidamente assinada pelo servidor e pela direção escolar.

Parágrafo Segundo. É de inteira responsabilidade do servidor a juntada dos documentos obrigatórios aos autos, bem como o acompanhamento do andamento processual do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Caso o comprovante de residência juntado pelo servidor seja de pessoa estranha aos autos, é de responsabilidade do servidor, no ato do protocolo do pedido, comprovar seu vínculo com o titular do comprovante, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo Quarto. O atraso na entrega de documentos porventura faltantes é de inteira responsabilidade do servidor, não implicando em pagamento retroativo do adicional, em hipótese alguma.

Art. 5º. Por sua natureza, o adicional de zona rural não é concedido a servidores que residem na zona rural e lecionam em escolas da sede do Município de Mariana.

Parágrafo Único. Servidores que residem na zona rural e lecionam em escola da zona rural têm direito de receber o benefício de que trata esta Portaria, desde que:

I - comprovadas a efetiva regência de classe e residência;

II - a distância mínima entre a residência e a escola seja de, no mínimo, 20 (vinte) quilômetros, considerado o percurso de ida.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 01 de 09 de janeiro de 2019.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 08 de Janeiro de 2020.

Aline Aparecida Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação

Anexo único

FICHA DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ADICIONAL DE ZONA RURAL

1. Nome do servidor: _____

1. Cargo: _____

1. Matrícula: _____

1. Situação funcional:

() Efetivo optante do Plano de Carreira

Efetivo não optante do Plano de Carreira

Contratado

1. Unidade escolar onde leciona, na zona rural: _____

1. Trabalha também em escola da sede? Sim ou não? Se sim, citar em qual(uais), quantas aulas e dias por semana.

1. Nº de aulas e dias de deslocamento para a escola da zona rural: _____

1. Documentos apresentados (marcar):

Cópia de documentos pessoais - CPF e Identidade.

Comprovante de residência em nome do servidor.

Ficha funcional

Ficha de requerimento assinada pelo servidor e pela direção da escola

(documento original)

Declaração original, devidamente assinada pela direção escolar, comprovando a lotação do professor e/ou pedagogo.

Mariana, de de 2020.

Assinatura do(a) solicitante

Assinatura da Direção e carimbo da Escola

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece critérios e define procedimentos sobre remoções de servidores; divulga relação atualizada de cargos vagos nas Unidades Municipais de Ensino para o ano letivo de 2020 e revoga a Portaria n.º 14 de 26/09/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas no Decreto Municipal nº 3.434/2005, de 01 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a competência das Unidades Organizacionais que integram a Prefeitura Municipal de Mariana, na Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 -LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Complementar nº 006/2001, de 26 de dezembro de 2001, que Institui o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Município de Mariana, na Lei Complementar nº 034/2006, de 30 de maio de 2006, que altera disposições do Estatuto do Magistério e dá outras providências e considerando a necessidade de preenchimento dos cargos vagos nas Unidades Municipais de Ensino para o ano letivo de 2020,

Considerando as regras contidas na Lei Complementar n.º 006/2001 que regulamentam as movimentações dos Servidores Municipais da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - A remoção dos Servidores Municipais da Educação se dará conforme a existência de vagas disponíveis e especificadas no quadro constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os critérios para as remoções são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n.º 006/2001.

Art. 3º - Os pedidos de remoção devem ser protocolados no órgão da Secretaria Municipal de Educação, nos meses de outubro a novembro de cada ano e, sendo o caso, até o dia 15 (quinze) de janeiro

subsequente.

Parágrafo 1º - Os pedidos de remoção devem ser efetuados em formulário próprio (Requerimento de Remoção), disponível na Secretaria Municipal de Educação, e, devem ser protocolados na Documentação e Arquivo da Prefeitura Municipal de Mariana.

Parágrafo 2º - O Servidor que não puder comparecer pessoalmente para protocolar seu pedido de remoção até a data estabelecida no Artigo 3º desta Portaria, poderá constituir Procurador, conferindo-lhe poderes específicos para representá-lo, por meio de Procuração com firma reconhecida em Cartório.

Art. 4º - O atendimento dos pedidos de remoção está condicionado à existência de vaga e à ordem de prioridades:

I - o de classe mais elevada;

II - detentor de certificado do Programa de Capacitação de Professores mais de 40h/aulas;

III - o de maior pontuação na avaliação de desempenho;

IV - o de maior tempo em efetivo exercício no Magistério da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo 1º - Não bastando a ordem de prioridade deste artigo observar-se-á a seguinte preferência:

I - o candidato que possuir o maior número de horas em cursos de capacitação profissional destinado ao Magistério;

II - o de menor número de faltas e atestados;

III - o de maior tempo no magistério público.

Parágrafo 2º - Os candidatos só poderão solicitar a remoção para o cargo do mesmo nível, o qual foi aprovado em concurso público, após ter cumprido o estágio probatório.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 14, de 26 de setembro de 2019.

Mariana, 08 de janeiro de 2020.

Aline Aparecida Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Vagas disponíveis para remoção

ESCOLAS	VAGAS	CARGO
APAE	1 (uma)	PEB I
CEMPA	6 (seis)	PEB I
CEMPA	1 (uma)	PEB II - Ciências
CEMPA	1 (uma)	PEB II - Geografia
CEMPA	1 (uma)	PEB II - Física
CEMPA	1 (uma)	Servente Escolar
CEMPA	1 (uma)	PEB II - Educação Física
CEMPA	1 (uma)	Pedagogo
CMEI Danielle Cristina Mendes Silva	1 (uma)	PEB I
CMEI Santa Rita de Cássia	1 (uma)	Secretário de Escola
CMEI Santo Antônio	1 (uma)	PEB I
E. M. Bento Rodrigues	1 (uma)	PEB II - Matemática
E. M. Bento Rodrigues	1 (uma)	PEB II - Educação Física
E. M. Campinas	1 (uma)	PEB I
E. M. Cônego Paulo Dilásccio	1 (uma)	Servente Escolar
E. M. Cônego Paulo Dilásccio	1 (uma)	PEB II - Educação Física
E. M. Dante Luiz dos Santos	1 (uma)	PEB I
E. M. Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida	1 (uma)	PEB I
E. M. Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida	1 (uma)	Pedagogo
E. M. Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida	2 (duas)	Servente Escolar
E. M. Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida	1 (uma)	Inspetor de Aluno
E. M. Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida	2 (duas)	PEB II - Educação Física
E. M. Dom Oscar de Oliveira	1 (uma)	PEB II - Geografia
E. M. Dom Oscar de Oliveira	1 (uma)	PEB II - Ciências
E. M. Dom Oscar de Oliveira	1 (uma)	PEB II - História
E. M. Dom Oscar de Oliveira	1 (uma)	Pedagogo
E. M. Joaquim Emílio Baptista	1 (uma)	PEB II - Educação Física
E. M. Monsenhor José Cota	14 (catorze)	PEB I
E. M. Monsenhor José Cota	4 (quatro)	Servente Escolar
E. M. Padre Antônio Gabriel de Carvalho	1 (uma)	PEB II - Geografia
E. M. Padre Antônio Gabriel de Carvalho	1 (uma)	PEB II - História
E. M. Padre Antônio Gabriel de Carvalho	1 (uma)	PEB II - Educação Física
E. M. Padre Viegas	1 (uma)	PEB I
E. M. Passagem de Mariana	2 (duas)	PEB I

E. M. Prefeito Jadir Macedo	1 (uma)	PEB I
E. M. Prefeito Jadir Macedo	1 (uma)	Servente Escolar
E. M. Serra do Carmo	1 (uma)	PEB II - Português
E. M. Sinhô Machado	3 (três)	PEB I
E. M. Sinhô Machado	1 (uma)	PEB II - Educação Física
E. M. Sinhô Machado	1 (uma)	PEB II - Inglês

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - Pregão presencial Nº 005/2019. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de desenvolvimento de website/portal Institucional. **Abertura: 22/01/2020 às 09h00min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Rua Santa Cruz, nº 28, Bairro Barro Preto, no horário das 08 às 17h00min. Site: www.iprevmariana.com.br, e-mail: compraslicitacao@iprevmariana.com.br. Tel. (31) 3558-5211. Mariana 07 de janeiro de 2020. Natália C. de A. Batista. Pregoeira.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

LISTA CLASSIFICATÓRIA

Julgamento dos pedidos de Progressão Vertical na Carreira efetuados no ano de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 38, Parágrafo 3º, alínea "b", da Lei Complementar nº 139/2014, divulga o resultado do julgamento dos pedidos de Progressão Vertical na Carreira efetuados no ano de 2019:

- 1-Maria Regina Oliveira de Paula - DEFERIDO;
- 2-Márcia Priscilla Castro Lana - DEFERIDO;
- 3-Elizabeth Pereira Maciel - DEFERIDO;
- 4-Juvenilia Silva - DEFERIDO;
- 5-Geralda Aparecida Alves - DEFERIDO;
- 6-Valéria da Conceição Lopes Gomes - DEFERIDO;
- 7-Cristiana Maria Martins Quirino - DEFERIDO;
- 8-Ivan Cristiano Lopes de Lima - INDEFERIDO;

9-Maria Marta Fontes - INDEFERIDO;

10-Maria Ruth Rodrigues - INDEFERIDO;

11-Maria Regina Oliveira de Paula - INDEFERIDO;

12-Liege Marcia de Souza - INDEFERIDO;

13-Nelma Maria da Silva - INDEFERIDO;

14-Izabella Marina Martinho Saraiva - INDEFERIDO.

Mariana, 08 de janeiro de 2020.

Aline Aparecida Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação